PRIMEIRO ADITAMENTO A CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA nº01/2022

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool, sociedade com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, Zona Rural, CEP 14.300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("<u>CNPJ/ME</u>") sob o n° 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") sob o NIRE 35300109147, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente");

Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21° andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, ou à sua ordem ("Credora" ou "Securitizadora")

E na qualidade de avalista:

BERNARDO BIAGI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 5.639.234-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("<u>CPF/ME</u>") sob nº 020.351.478-59, casado sob regime de comunhão universal de bens com NEUSA MARIA GUIMARÃES RÔLLA BIAGI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.788.581-6, inscrito no CPF/ME sob nº 269.604.781-20, ambos residentes e domiciliados na Avenida Costabile Romano, 540, Casa 21, Ribeirania, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.096-030. ("<u>Avalista</u>").

Considerando que:

- (i) a "Cédula de Produto Rural nº 01/2022" ("CPR Financeira") foi emitida dia 21/02/2022;
- (ii) as Partes desejam celebrar o presente "Primeiro Aditamento da Cédula de Produto Rural nº 01/2022" ("Aditamento"), conforme as cláusulas e condições abaixo; e
- (iii) as Partes desejam consolidar as alterações realizadas na CPR Financeira, em decorrência do Aditamento, na forma do Anexo I ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos na CPR Financeira, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes resolvem alterar as cláusulas: (i) 4.1; (ii) 6.2, itens (a) e (b); (iii) 6.3. "(d)"; (iv) 9.2.2; e (v) a Cláusula 11.1. de forma a inserir o item (xxviii); e (vi) 7.2, conforme redações abaixo:
- (i) Alteração da Cláusula 4.1.
- 4.1 <u>Forma de Pagamento desta CPR Financeira</u>: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:
 - (1) A partir da primeira Data de Integralização, a CPR-Financeira fará jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal da CPR Financeira efetivamente integralizadas, ou saldo do Valor Nominal equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI-Over</u>" ou "<u>Taxa DI</u>"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2% (dois inteiros por cento) a.a, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA, até a data do efetivo pagamento ("<u>Remuneração</u>"); e
 - (2) em cada uma das Datas de Pagamento indicadas na tabela constante no Anexo I, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, calculado conforme a cláusula 4.3 abaixo.
 - 4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

 $J = VN \times (Fator de Juros-1)$, onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: corresponde ao Produto das Taxas Di-Over composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_{k})$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

, onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 2,00; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- (ii) Alteração da Cláusula 6.2.
- 6.2 <u>Forma de Pagamento do Preço de Aquisição</u>: O Preço de Aquisição será pago em uma ou mais parcelas, observadas as seguintes regras:
- (a) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("<u>Valor da Primeira Liberação</u>"), em uma única parcela, quando do implemento das Condições Precedentes da Primeira Liberação, observado o disposto na Cláusula 6.3. abaixo; e

- (b) R\$ 16.450.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) considerando o preço unitário de emissão ("Valor da Segunda Liberação"), em no máximo 3 (três), quando do implemento das Condições Precedentes da Segunda Liberação, observado o disposto na Cláusula 6.4. abaixo.
- (iii) Alteração da Alínea "d" da Cláusula 6.3.
- (d) subscrição e integralização dos CRA em montante equivalente ao Valor da Primeira Liberação, e que, em conjunto com a subscrição e integralização dos CRA 1, CRA 2, CRA 3, CRA 4 e a Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2022 de emissão da própria Emitente, totalize o montante subscrito e integralizado de R\$ 120.500.000,00 (cento e vinte milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) Alteração da Cláusula 9.2.2.
- 9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira, nos termos do Termo de Securitização.
- (v) Inclusão do Item (xxviii) à Cláusula 11.1.

11.1

(xxviii) a obter, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de desembolso desta CPR Financeira, a classificação de risco (rating) para os CRA desde que realizada pela Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings, sendo certo que a classificação de risco (rating) dos CRA deverá sempre ser igual ou superior a classificação de risco (rating) da Emitente e atualizado trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

- (vi) Alteração da Cláusula 7.2:
- 7.2 <u>Fundo de Reserva</u>: A Securitizadora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA referente ao Valor da Primeira Liberação, reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 803.079,22

(oitocentos e três mil, setenta e nove reais e vinte e dois centavos), para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Centralizadora ("<u>Fundo de Reserva</u>" e quando mencionado em conjunto com o Aval, "<u>Garantias</u>"). Adicionalmente, quando do desembolso do Valor da Segunda Parcela será retido o valor de 2 (duas) vezes o valor projetado (usando a última taxa DI divulgada) da próxima parcela de Remuneração referente ao valor integralizado, para fins de complemento do Fundo de Reserva. A partir do mês de abril de 2022 a Emitente obriga-se a manter na Contra Centralizadora o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente à 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("<u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u>"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Centralizada para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("<u>Recomposição do Fundo de Reserva</u>").

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificados todas as demais Cláusulas, características ou condições constantes da CPR Financeira e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válidas e em pleno vigor, de forma que a versão consolidada da referida CPR Financeira se encontra na forma do Anexo I deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 4.2. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos

os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

4.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por

si e seus sucessores.

4.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, as Partes, a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do

possível, produza o mesmo efeito.

4.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos

I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução

específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique

renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos

decorrentes do presente Aditamento.

4.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de gualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com

as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais. Uma vez assinado

digitalmente pelas Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na

plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus

arquivos e registros.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinatura 1/3 da "Primeiro Aditamento da Cédula de Produto Rural Financeira n^o 01/2022)

Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool Emitente

Nome: Bernardo Biagi

Cargo: Presidente

(Página de assinatura 2/3 da "Primeiro Aditamento da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022)

Virgo Companhia de Securitização Credora

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes Nome: Luisa Herkenhoff Mis

Cargo: Diretor de Operações Cargo: Procuradora

	mento da Cédula de Produto Rural Financeira nº		
01.	/2022)		
BERNA	RDO BIAGI		
	ralista		
Av	alista		
NEUSA MARIA GUI	MARÃES RÔLLA BIAGI		
Outorgo	ante Uxória		
_			
<u>Testemunhas</u> :			
Nome: William Seiti Nakano Alvarenga	Nome: Arthur Fontes Correia Alves		
RG n°: 37.690.314-4 SSP/SP	RG n°: 8484216 SDS/PE		
CPF n°: 438.887.358-66	CPF n°: 093.515.344-64		

Anexo I

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

N°: 01/2022

Data de Emissão ("Data de Emissão"): 21 de fevereiro de 2022.

Local da Emissão: São Paulo, SP.

Data de Vencimento Final: 18 de abril de 2028.

Produto ("Produto"): Cana de Açúcar, com as

especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula

Terceira Abaixo.

Data, Local e Condições de Entrega: Não aplicável.

Descrição das Garantias: Estabelecido na Cláusula Sétima

abaixo.

Valor Nominal: R\$ 61.750.000,00 (sessenta e um

mil, setecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no item 3.4. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto. conforme descrito

nesta CPR Financeira.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool, sociedade com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, Zona Rural, CEP 14.300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300109147, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94"), e demais disposições em vigor, à Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede social na cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21° andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, <u>ou à sua ordem</u> ("<u>Credora</u>" ou "<u>Securitizadora</u>"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal (resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.4. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR Financeira").

As obrigações da Emitente no âmbito desta CPR Financeira serão garantidas pela garantia fidejussória na forma de aval do avalista indicado a seguir, que responde, de maneira irrevogável e irretratável, como devedor solidários e principais pagadores, independentemente de benefício de ordem, de todos os valores devidos pela Emitente no âmbito dos CRA, até a final liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

BERNARDO BIAGI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 5.639.234-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("<u>CPF/ME</u>") sob nº 020.351.478-59, casado sob regime de comunhão universal de bens com NEUSA MARIA GUIMARÃES RÔLLA BIAGI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.788.581-6, inscrito no CPF/ME sob nº 269.604.781-20, ambos residentes e domiciliados na Avenida Costabile Romano, 540, Casa 21, Ribeirania, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.096-030. ("Avalista").

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. <u>Atos Societários</u>: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

- 2.1. <u>Requisitos</u>: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("<u>Requisitos da Emissão</u>"):
- (i) <u>Formalização e Registro desta CPR Financeira</u>: Esta CPR Financeira deverá ser registrada na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");

- (ii) <u>Vinculação desta CPR Financeira à 101ª emissão, em série única, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora</u>: Observado o item 7.1.1. abaixo, os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira deverão ser vinculadas à 101ª emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("<u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u>" e "<u>CRA</u>", respectivamente) da Credora, no montante de R\$ 61.750.000,00 (sessenta e um milhões e setecentos e cinquenta reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 101ª Emissão em Série Única da Virgo Securitizadora S.A.*" pela Securitizadora e SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("<u>Termo de Securitização</u>" e "<u>Agente Fiduciário</u>", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 600</u>"), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e
- (iii) Operação Estruturada: A presente emissão da CPR Financeira, a ser vinculada aos CRA, faz parte de uma operação que envolve: (a) a emissão da CPR Financeira nº 01/2022, a ser vinculada à 101ª à emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA 1"); (b) a emissão da CPR Financeira nº 02/2022, a ser vinculada à 102ª à emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA 2"); (c) a emissão da CPR Financeira nº 03/2022, a ser vinculada à 103ª à emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA 3"); e (d) a emissão da CPR Financeira nº 04/2022, a ser vinculada à 104ª à emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA 4").

CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

- 3.1. Produto: cana de açúcar
- 3.2. Quantidade de Produto (ton): 477.386,93
- 3.3. Preço do Produto: R\$ 129,35 (cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)
- 3.4. Valor Nominal ("VN"): Calculado conforme abaixo:

VN = Preço do Produto x Quantidade de Produto

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas

decimais.

3.5 Safras:

Safras: 2022/2023

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do

Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1) e (2) abaixo:

(1) A partir da primeira Data de Integralização, a CPR-Financeira fará jus a juros

remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis

decorridos, sobre o Valor Nominal da CPR Financeira efetivamente integralizadas, ou saldo do

Valor Nominal equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias

diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada

pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa

<u>DI-Over</u>" ou "<u>Taxa DI</u>"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2% (dois inteiros por cento)

a.a, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de

integralização do CRA, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"); e

(2) em cada uma das Datas de Pagamento indicadas na tabela constante no Anexo I, o valor

equivalente à amortização do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, calculado conforme a

cláusula 4.3 abaixo.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

 $J = VN \times (Fator de Juros-1)$, onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito)

casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na data da primeira integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: corresponde ao Produto das Taxas Di-Over composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_{k})$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$
, onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

FatorSpread
$$= \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 2; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- 4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:
- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iv) Por Período de Capitalização entende-se pelo conjunto de dias entre a data de integralização dos CRA (inclusive) termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização (b) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final, pagamento antecipado ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira;
- (v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração, conforme cronograma constante na Cláusula 5.1.(i) abaixo, deverá ser acrescido à remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira data de integralização dos CRA, calculada pro rata temporis, de acordo com a fórmula constante desta cláusula; e
- (vii) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 2° (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 sejam Dias Úteis).
- 4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.
- 4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os

Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de titulares dos CRA, sendo esses os detentores dos CRA ("<u>Titulares dos CRA</u>") mencionada na Cláusula 4.1.4 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares dos CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal, calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

AMi=VN x TAi

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR Financeira;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- Datas de Pagamento: A Emitente pagará diretamente à Credora, <u>ou à sua ordem</u>, a parcela de amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível TED (ou meio equivalente), a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento").
 - 5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

- 6.1 <u>Preço de Aquisição</u>: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora, este pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas conforme estabelecido abaixo, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) pagamento das despesas flat da Emissão (conforme Anexo II); (ii) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); (iii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iv) pagamento da primeira parcela de Remuneração Adicional ("<u>Preço de Aquisição</u>"). Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor do Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.
- 6.2 <u>Forma de Pagamento do Preço de Aquisição</u>: O Preço de Aquisição será pago em uma ou mais parcelas, observadas as seguintes regras:
- (a) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("<u>Valor da Primeira Liberação</u>"), em uma única parcela, quando do implemento das Condições Precedentes da Primeira Liberação, observado o disposto na Cláusula 6.3. abaixo; e

- (b) R\$ 16.750.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) considerando o preço unitário de emissão ("<u>Valor da Segunda Liberação</u>"), em no máximo 3 (três), quando do implemento das Condições Precedentes da Segunda Liberação, observado o disposto na Cláusula 6.4. abaixo.
- 6.3. <u>Condições Precedentes para o Desembolso do Valor da Primeira Liberação</u>: O desembolso do Valor da Primeira Liberação está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("<u>Condições Precedentes</u> da Primeira Liberação"):
 - a. perfeita formalização da CPR Financeira, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, condição a ser atestada pelo assessor legal da Operação na Legal Opinion;
 - b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei nº 8.929/94;
 - c. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível, nos termos da Instrução CVM 476;
 - d. subscrição e integralização dos CRA em montante equivalente ao Valor da Primeira Liberação, e que, em conjunto com a subscrição e integralização dos CRA 1, CRA 2, CRA 3, CRA 4 e a Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2022 de emissão da própria Emitente, totalize o montante subscrito e integralizado de R\$ 120.500.000,00 (cento e vinte milhões e quinhentos mil reais);
 - e. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;
 - f. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou do Avalista que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou do Avalista;

- g. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelo Avalista, na qualidade de avalista, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Avalista no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;
- h. conclusão de forma satisfatória à Credora da auditoria legal (*due diligence*) exclusivamente da Emitente e do Avalista feita pelos assessores legais da Oferta; e
- i. recebimento e aprovação pela Credora, da opinião legal elaborados pelos assessores legais da oferta.
- 6.3.1. O não implemento das Condições Precedentes da Primeira Liberação em até 90 (noventa) dias corridos contados dessa data acarretará na resolução automática dessa CPR Financeira, não produzindo nenhum efeito entre as Partes.
- 6.4. <u>Condições Precedentes para o Desembolso do Valor da Segunda Liberação</u>: O desembolso do Valor da Segunda Liberação está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas ("<u>Condições Precedentes da Segunda Liberação</u>"):
 - a. implemento de todas as Condições Precedentes Primeira Liberação;
 - b. envio de manifestação formal pela Emitente à Securitizadora, até o dia 24 de fevereiro de 2023, manifestando a sua intenção em receber o Valor da Segunda Liberação ("Manifestação de Desembolso da Segunda Parcela");
 - c. subscrição e integralização dos CRA em montante equivalente ao Valor da Segunda Liberação, observado o disposto na Cláusula 6.4.1. abaixo; e
 - d. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelo Avalista, na qualidade de avalista, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Avalista no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial.

- 6.4.1. Caso não ocorra a integralização dos CRA em montante equivalente ao Valor da Segunda Liberação, sendo que a integralização poderá ocorrer em até 3 (três) parcelas CRA até o limite do Valor da Segunda Liberação.
- 6.4.2. Caso, em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados dessa data ("<u>Data Limite</u>"), as Condições Precedentes da Segunda Liberação não sejam cumpridas, ou ainda cumpridas de forma parcial com a liberação de parte do Valor da Segunda Liberação, essa CPR Financeira será aditada de forma a ajustar o Valor Nominal ao efetivamente desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

- 7.1 <u>Aval</u>: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, na Data de Pagamento, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, à Credora ("<u>Obrigações Garantidas</u>"), o Avalista comparece, nesta CPR Financeira, na qualidade de avalista e responsável de forma solidária com relação a todas as obrigações da Emitente para com a Credora ("<u>Aval</u>").
 - 7.1.1 O Avalista, na condição de garantidor solidário e principal pagador juntamente com a Emitente perante a Credora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante nesta CPR Financeira, assina esta CPR Financeira, e declara estar ciente com a outorga do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advir, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre o Avalista e a Emitente e com a renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333 e 368 do Código Civil Brasileiro e dos artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e em vigor ("Código de Processo Civil Brasileiro").
 - 7.1.2 O Avalista obriga-se a pagar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação escrita enviada pelo titular desta CPR Financeira nesse sentido, todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira. Os pagamentos serão realizados pelo Avalista na conta bancária indicada pelo titular desta CPR Financeira, renunciando o Avalista a quaisquer discussões de mérito, ação, disputa,

reclamação ou formalidades adicionais de qualquer natureza, uma vez recebida a notificação indicada acima.

7.1.3 O Aval prestado pelo Avalista constitui uma promessa de pagamento válida, exequível e incondicional, devendo o Avalista cumprir todas as suas obrigações decorrentes deste Aval sem oposição de qualquer exceção ou objeção, sendo certo, ainda, que, caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada, por qualquer motivo, ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições aqui contidas permanecerão lícitas, válidas e eficazes em relação ao Avalista.

7.1.4 O Avalista sub-rogará nos direitos da Credora, ou do futuro titular da CPR Financeira, conforme for, caso venha a honrar o Aval, total ou parcialmente, observado, entretanto, que o Avalista desde já concorda e obriga-se a exigir e/ou demandar a Emitente por qualquer valor honrado pelo Avalista nos termos do Aval somente após a Credora ter recebido todos os valores a ele devidos nos termos desta CPR Financeira. Caso o Avalista receba da Emitente, por pagamento voluntário, por erro ou em cumprimento de ordem judicial, qualquer valor referente ao Aval, enquanto a Credora ainda não tenha recebido todos os valores a ela devidos, o Avalista se obriga, imediatamente, a repassar a quantia recebida à Credora.

7.1.5 Cabe ao titular desta CPR Financeira requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento do pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos pela Emitente.

7.1.6 O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emitente, de todas as suas obrigações previstas nesta CPR Financeira, nos termos aqui previstos.

7.1.7 A inobservância, pelo titular desta CPR Financeira, dos prazos desta CPR Financeira para execução do Avalista não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

- 7.1.8 O presente Aval vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora, em decorrência desta CPR Financeira, e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento.
- 7.1.9 O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que o Avalista pertence ao mesmo grupo econômico do Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.
- 7.1.10. Com base na análise da Declaração de Imposto do Avalista, os recursos do Aval são suficientes para arcar com a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, na hipótese de execução das Obrigações Garantidas.
- 7.2 <u>Fundo de Reserva</u>: A Securitizadora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA referente ao Valor da Primeira Liberação, reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 803.079,22 (oitocentos e três mil, setenta e nove reais e vinte e dois centavos), para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Centralizadora ("<u>Fundo de Reserva</u>" e quando mencionado em conjunto com o Aval, "<u>Garantias</u>"). Adicionalmente, quando do desembolso do Valor da Segunda Parcela será retido o valor de 2 (duas) vezes o valor projetado (usando a última taxa DI divulgada) da próxima parcela de Remuneração referente ao valor integralizado, para fins de complemento do Fundo de Reserva. A partir do mês de abril de 2022 a Emitente obriga-se a manter na Contra Centralizadora o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente à 2 (duas) vezes o valor da última Remuneração paga no âmbito desta CPR Financeira ("<u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u>"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Centralizada para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("<u>Recomposição do Fundo de Reserva</u>").
 - 7.2.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, até o primeiro Dia útil após pagamento da remuneração ("<u>Data de Apuração Fundo de Reserva</u>").
- 7.3 <u>Fundo de Despesas</u>: Será constituído um fundo de despesas vinculado à Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 16.2 desta CPR Financeira.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1 <u>Vencimento Antecipado Automático</u>: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelo Avalista, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):
- (i) descumprimento pela Emitente de quaisquer obrigações pecuniárias, principais, nas datas em que sejam devidas, relacionadas a esta CPR Financeira, não sanada (i) no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data da notificação do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal; e (ii) no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação

acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de pagamento assumidas pela Emitente; observado que o prazo de cura indicado neste item não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

- (ii) utilização pela Emitente dos recursos líquidos obtidos com esta CPR Financeira em destinação diversa da descrita na Cláusula 10 desta CPR Financeira;
- (iii) caso a Emitente comprovadamente utilize os mesmos documentos comprobatórios utilizados como comprovação da destinação dos recursos desta CPR Financeira, nos termos da Cláusula 10 desta CPR Financeira, como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, sendo certo que a Credora poderá, caso julgue necessário, contratar auditor independente para efetuar tal avaliação;
- (iv) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (v) extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vi) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias;
- (vii) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, desta CPR Financeira, qualquer documento relativo aos CRA ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR Financeira, exceto se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (ix) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xi) caso esta CPR Financeira ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da CPR Financeira ou do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar;
- (xiii) alteração, transferência e/ou cessão do controle efetivo final da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim.
- 9.2 <u>Vencimento Antecipado Não Automático:</u> Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.
- (i) descumprimento pela Emitente de quaisquer obrigações pecuniárias acessórias, nas datas em que sejam devidas, relacionadas a esta CPR Financeira, não sanada (i) no prazo de cura de 1 (um) Dia

Útil contado da data da notificação do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal; e (ii) no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de pagamento assumidas pela Emitente; observado que o prazo de cura indicado neste item não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

- (ii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR Financeira, não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR Financeira;
- (iv) descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;
- (vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado Automático, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação e que não impeçam a Emitente ou qualquer de suas controladas de exercer regularmente suas atividades;

- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Emitente;
- (viii) descumprimento pela Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (ix) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (x) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos 4 (quatro) maiores auditores independentes com atuação no Brasil, quais sejam: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (xi) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente ou qualquer de suas controladas,

controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (xiii) caso qualquer lei aplicável venha a considerar inválidas ou inexequíveis quaisquer disposições materiais desta CPR Financeira ou das Garantias ou proíba, atrase ou prejudique materialmente o cumprimento de quaisquer obrigações da Emitente aqui previstas;
- (xiv) caso qualquer das Garantias sejam rescindidas, limitadas, se tornem inválidas, insuficientes ou deixem de estar em vigor ou prover os direitos, poderes e privilégios por elas criados por qualquer razão, e não sejam substituídas ou reforçadas pela Emitente, por outras garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, em até 30 (trinta) dias contados da data de notificação lhe enviada pelo Credor neste sentido;
- (xv) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), caso a Emitente esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR Financeira;
- (xvi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (xvii) não observância pela Emitente, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2023, dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a ser verificado pela Credora anualmente, em até 7 (sete) dias a contar da divulgação e envio pela Emitente de suas Demonstrações Anuais, com base nas informações que serão disponibilizadas pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira: (a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado inferior ou igual a 2,85 (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) e (b) Liquidez Corrente superior a 1,00 (um inteiro). A Credora poderá solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
 - 9.2.1 <u>Definições</u>: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado.

"EBITDA Ajustado" significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização; (e) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA Ajustado, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*.

.

"<u>Dívida Líquida</u>" significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente mantidos em tesouraria; e

"Liquidez Corrente" significa a razão entre ativo circulante e passivo circulante.

"<u>Documentos da Operação</u>" significa esta CPR Financeira, o Termo de Securitização e o Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, para Distribuição com Esforços Restritos e sob Regime de Melhores Esforços de Colocação da Série Única das 101^a, 102^a, 103^a e 104^a Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização e Outras Avenças" ("Contrato de Distribuição"), os boletins de subscrição dos CRA, quando mencionados em conjunto.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira, nos termos do Termo de Securitização.

- 9.3. <u>Data de Vencimento Antecipado</u>: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, "<u>Data de Vencimento Antecipado</u>" será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.
 - 9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente ("Data de Pagamento de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.
 - 9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal pela Emitente será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira").

CLÁUSULA DEZ - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

<u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima de cana de açúcar de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção ou beneficiamento com base no orçamento agrícola para a as safras 2022/2023, na proporção indicada na tabela abaixo ("<u>Destinação dos Recursos</u>"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-F (R\$ mil)					
Desembolsos Orçados	Porcentagem (%)	Total			
	Desembolsos	Desembolsos Porcentagem			

Aquisição de matéria prima (cana de açúcar)	R\$173.863.838,0 0	35,5%	R\$ 61.750.000,00
---	-----------------------	-------	----------------------

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R\$172.873.000,00 (cento e setenta e dois milhões e oitocentos e setenta e três mil reais) e R\$ 148.684.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais) nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

	2021	2020
Matéria-prima	78.851	65.663
Gastos com Manutenções	35.202	29.217
Insumos, peças e outros materiais	32.333	24.405
Combustíveis e lubrificantes	26.487	29.399
	172.873	148.684

- 10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3°, I da Instrução CVM 600, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 3°, \$2°, I e II \$4°, II da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2° da lei 8.929/1994 conforme alterada pela lei 13.986/2020, "têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter <u>não exclusivo a produção rural</u>, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1° desta Lei".
- 10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da

Instrução CVM 600. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

- 10.1.4 Compreende-se por "<u>Autoridade</u>": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("<u>Pessoa</u>"), entidade ou órgão:
 - (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
 - (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
- 10.1.5 Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
- 10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de

terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de cana de açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de produtos derivados da cana de açúcar.

10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira, exceto em caso de comprovada fraude, dolo e/ou culpa da Securitizadora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

- 11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:
- (i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à emissão desta CPR Financeira; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iii) assegurar e defender a Credora, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR Financeira;
- (iv) informar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou

processo que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR Financeira, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

- (v) informar a Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando aos detalhes de qualquer processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado desta CPR Financeira;
- (vi) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emitente e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emitente;
- (viii) prover pela obtenção e manutenção de todos os direitos, autorizações e licenças que sejam necessários para a condução de seus negócios, inclusive diante de eventuais alterações nesta CPR Financeira;
- (ix) cumprir e/ou fazer cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, conforme acordado com as autoridades competentes, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(x) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xi) fornecer à Credora:

- a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela CVM, o que for menor, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes ("Demonstrações Anuais");
- b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do envio à Credora das Demonstrações Anuais, a memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhada de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros, podendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- c) todas e quaisquer informações da Emitente solicitadas pela B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, ou prazo menor estabelecido pela B3;
- d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, qualquer informação relevante para a CPR Financeira que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emitente ou seu grupo econômico estejam sujeitos, a

fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação;

- e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicação escrita sobre a ocorrência de uma mudança adversa relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emitente, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR Financeira e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR Financeira no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido; e
- g) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora.
- (xii) informar à Credora, em até 01 (um) Dia Útil após sua ciência, acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta CPR Financeira;
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta CPR Financeira, mediante apresentação da fatura respectiva, sendo que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do patrimônio separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente e observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA,

referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;

(xv) remunerar, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência dos CRA, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, o Agente Fiduciário dos CRA;

(xvi) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR Financeira não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento às Leis Anticorrupção;

(xvii) não violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;

(xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xix) não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a

atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xx) não realizar operações com partes relacionadas, exceto em condições equitativas de mercado e que não possam afetar o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR Financeira, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxii) praticar os atos, assinar os documentos ou contrato adicional necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR Financeira;

(xxiii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, esta CPR Financeira válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xxiv) dar ciência desta CPR Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR Financeira;

(xxv) manter a Credora e os titulares dos CRA indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR Financeira;

(xxvi) manter contratada a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emitente, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emitente anualmente, a

partir da data de elaboração do último relatório; (b) encaminhar o relatório de classificação de risco atualizado para a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão do relatório. Caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emitente, ou a Emitente decida a seu exclusivo critério contratar outra agência de classificação de risco, a Emitente deverá, a seu exclusivo critério contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA, bastando notificar a Securitizadora, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings;

(xxvii) Apresentar dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Emissão dessa CPR Financeira, as certidões: (i) certidão dos distribuidores cível da comarca da sede da Emitente; (ii) certidão de distribuição de executivos fiscais municipais e estaduais, emitidos pela justiça estadual em nome da Emitente; e (iii) certidão de Execuções Criminais - SIVEC; e

(xxviii) a obter, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de desembolso desta CPR Financeira, a classificação de risco (rating) para os CRA desde que realizada pela Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings, sendo certo que a classificação de risco (rating) dos CRA deverá sempre ser igual ou superior a classificação de risco (rating) da Emitente e atualizado trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

- 11.2 Obrigações do Avalista: O Avalista obriga-se, ainda, a:
- (i) manter o Aval sempre válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;
- (ii) cumprir e/ou fazer cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as

medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, conforme acordado com as autoridades competentes, conforme aplicável;

- (iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;
- (v) cumprir os dispositivos das Leis Anticorrupção;
- (vi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar mudança adversa relevante no Avalista, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;
- (vii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma mudança adversa relevante; e
- (viii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável.

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 <u>Encargos Moratórios</u>: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("<u>Encargos Moratórios</u>"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

13.1 <u>Registro desta CPR Financeira</u>: Na forma do artigo 3°-D da Lei n° 8.929/94, a Emitente obrigase a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (i) acima.

CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÕES

- 14.1 Declarações da Emitente e do Avalista: A Emitente e o Avalista declaram, ainda, que:
- (i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei nº 8.929/94, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos;
- (ii) estão ciente de que a CPR Financeira será vinculada para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora e realização da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) possuem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;
- (iv) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes a CPR e ao CRA;

- (v) conhecem e aceitam todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;
- (vi) a Emitente é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) estão devidamente capacitados, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas nesta CPR Financeira, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão desta CPR Financeira, de modo que esta CPR Financeira constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR Financeira;
- (viii) a emissão desta CPR Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; ou (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, incluindo os contratos de parceria celebrados pela Emitente, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
- (ix) Tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes;
- (x) não se envolveram e nem se envolverão em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3° a 6° da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xi) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas

- e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii) exceto pelo registro desta CPR Financeira pelo custodiante, e do Ato Societário da Emitente na JUCESP, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos da presente CPR Financeira, ou para a realização da emissão;
- (xiii) a emissão desta CPR Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (xiv) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv) demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019, 2020 e 2021, considerando que o exercício social da Emitente começa no dia 1º de abril de cada ano, devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes, declarando ainda que, desde as demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xvii) inexiste (a) descumprimento pela Emitente e pelo Avalista de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em

qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR Financeira;

(xviii) as informações prestadas à Securitizadora no âmbito da Oferta estão atualizadas e são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente e do Avalista, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

(xix) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xx) não utilizaram e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xxi) não realizaram e não possuem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xxii) não praticaram e não possuem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(xxiii) não violaram e não possuem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(xxiv) não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxv) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigandose a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;

(xxvi) não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas controladas e o Avalista, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xxvii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante à Oferta, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxviii) não prestaram declarações falsas ou incorretas à Securitizadora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado;

(xxix) tem ciência, conhecem, não possuem dúvidas e estão de acordo com todas as regras e condições dos CRA, desta CPR Financeira, do Termo de Securitização;

(xxx) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxxi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxxii) possuem justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emitente;

(xxxiii) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxxiv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;

(xxxv) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;

(xxxvi) não possuem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xxxvii) não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;

(xxxviii) foram informados e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR Financeira e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

(xxxix) não exercem atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;

(xl) cumpre e faz seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção;

- (xli) não praticaram ou praticam crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (xlii) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta CPR Financeira não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente à Legislação Socioambiental e as disposições das normas e regulamentos que regem tal legislação.

CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO

- **15.1.** A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-F, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
- **15.2.** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.
- 15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

- 15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).
- **15.5.** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.
- **15.6.** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DESPESA

- 16.1 <u>Despesas</u>: Nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 600 as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta do Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários ("Despesas").
- 16.2 <u>Fundo de Despesas</u>: Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas ("<u>Fundo de Despesas</u>"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ("<u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u>"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente e previsto no Termo de Securitização.

- 16.2.1 O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Inicial do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis assim que notificada pela Securitizadora, assim que atingir o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").
- 16.2.2 Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta do Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:
- (i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;
- (ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;
- (iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.
- 16.3 Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.4 Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pelo Emitente diretamente ou com os

recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização)

caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 <u>Comunicações</u>: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por

escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados

por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes

endereços:

Se para a Emitente:

Usina Batatais S.A. - Acúcar e Álcool

Fazenda Usina Batatais, s/n, Zona Rural

CEP 14.319-899, Batatais - SP

At.: Dep. Gestão / Dep. Jurídico

Fone: (11) 3660-1200

E-mail: marcio.buranelli@usinabatatais.com.br

Se para a Securitizadora:

Virgo Companhia de Securitização

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,

CEP 04.533-004, São Paulo - SP

At.: Dep. Gestão / Dep. Jurídico

Fone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc; juridico@virgo.inc

17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela

Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento

firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas,

constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, esta CPR

Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la,

após a devida formalização pela Emitente, Avalista e pela Credora.

- 17.4 <u>Título Executivo Extrajudicial</u>: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Novo Código de Processo Civil.
- 17.5 <u>Dias Úteis</u>: Para fins desta CPR Financeira, "<u>Dia Útil</u>" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou dia que não haja expediente na B3.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 <u>Foro</u>: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

N	Data de Bagamento	Tai	Incorpora Juros?
-	Data de Pagamento		
1	21/03/2022	0,0000%	NÃO NÃO
2	19/04/2022	0,0000%	NÃO
3	19/05/2022	0,0000%	NÃO
4	21/06/2022	0,0000%	NÃO
5	20/07/2022	0,0000%	NÃO
6	19/08/2022	0,0000%	NÃO ~
7	21/09/2022	0,0000%	NÃO
8	19/10/2022	0,0000%	NÃO
9	21/11/2022	0,0000%	NÃO
10	21/12/2022	0,0000%	NÃO
11	19/01/2023	0,0000%	NÃO
12	17/02/2023	0,0000%	NÃO
13	21/03/2023	0,0000%	NÃO
14	18/04/2023	0,0000%	NÃO
15	19/05/2023	0,0000%	NÃO
16	21/06/2023	0,0000%	NÃO
17	19/07/2023	0,0000%	NÃO
18	21/08/2023	0,0000%	NÃO
19	20/09/2023	0,0000%	NÃO
20	19/10/2023	0,0000%	NÃO
21	21/11/2023	0,0000%	NÃO
22	20/12/2023	0,0000%	NÃO
23	19/01/2024	0,0000%	NÃO
24	21/02/2024	0,0000%	NÃO
25	20/03/2024	0,0000%	NÃO
26	19/04/2024	0,0000%	NÃO
27	21/05/2024	0,0000%	NÃO
28	19/06/2024	0,0000%	NÃO
29	19/07/2024	0,0000%	NÃO
30	21/08/2024	0,0000%	NÃO
31	19/09/2024	0,0000%	NÃO
32	21/10/2024	0,0000%	NÃO
33	20/11/2024	0,0000%	NÃO

34	19/12/2024	0,0000%	NÃO
35	21/01/2025	0,0000%	NÃO
36	19/02/2025	0,0000%	NÃO
37	19/03/2025	0,0000%	NÃO
38	17/04/2025	0,0000%	NÃO
39	21/05/2025	0,0000%	NÃO
40	18/06/2025	0,0000%	NÃO
41	21/07/2025	0,0000%	NÃO
42	20/08/2025	0,0000%	NÃO
43	19/09/2025	0,0000%	NÃO
44	21/10/2025	0,0000%	NÃO
45	19/11/2025	0,0000%	NÃO
46	19/12/2025	0,0000%	NÃO
47	21/01/2026	0,0000%	NÃO
48	19/02/2026	0,0000%	NÃO
49	19/03/2026	0,0000%	NÃO
50	20/04/2026	0,0000%	NÃO
51	20/05/2026	0,0000%	NÃO
52	19/06/2026	0,0000%	NÃO
53	21/07/2026	0,0000%	NÃO
54	19/08/2026	0,0000%	NÃO
55	21/09/2026	0,0000%	NÃO
56	21/10/2026	0,0000%	NÃO
57	19/11/2026	0,0000%	NÃO
58	21/12/2026	0,0000%	NÃO
59	20/01/2027	0,0000%	NÃO
60	19/02/2027	0,0000%	NÃO
61	19/03/2027	0,0000%	NÃO
62	20/04/2027	0,0000%	NÃO
63	19/05/2027	0,0000%	NÃO
64	21/06/2027	0,0000%	NÃO
65	21/07/2027	0,0000%	NÃO
66	19/08/2027	0,0000%	NÃO
67	21/09/2027	0,0000%	NÃO
68	20/10/2027	0,0000%	NÃO
69	19/11/2027	0,0000%	NÃO
70	21/12/2027	0,0000%	NÃO
71	19/01/2028	0,0000%	NÃO
72	21/02/2028	0,0000%	NÃO
73	21/03/2028	0,0000%	NÃO
74	18/04/2028	100,0000%	NÃO

ANEXO II - DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO

1. Despesas iniciais e recorrentes:

Despesas Iniciais e Recorrentes

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDA	DE VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VAL	OR BRUTO	REC	ORRENTE ANUAL	RECC	RRENTE TOTAL		FLAT	%
CVM	Taxa de Fiscalização	FLAT	R\$ 18.525,00	0,00%	R\$	18.525,00	R\$	ā	R\$		R\$	18.525,00	0,030%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE/NC	FLAT	R\$ 17.202,50	0,00%	R\$	17.202,50	R\$	5	R\$		R\$	17.202,50	0,028%
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CCB/CCI	FLAT	R\$ 1.799,63	0,00%	R\$	1.799,63	R\$		R\$		R\$	1.799,63	0,003%
VIRGO	Coordenador Líder	FLAT	R\$ 2.500,00	9,65%	R\$	2.767,02	R\$		R\$		R\$	2.767,02	0,004%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 7.500,00	9,65%	R\$	8.301,05	R\$	a	R\$		R\$	8.301,05	0,013%
Simplific Pavarini	Agente Fiduciário (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 5.000,00	9,65%	R\$	5.534,03	R\$	ā	R\$	5	R\$	5.534,03	0,009%
Commcor	Agente Registrador	FLAT	R\$ 500,00	11,15%	R\$	562,75	R\$	ā	R\$	ā	R\$	562,75	0,001%
VÓRTX	Escriturador (1ª Parcela Mensal)	FLAT	R\$ 500,00	16,33%	R\$	597,59	R\$	ā	R\$	5	R\$	597,59	0,001%
VÓRTX	Banco Liquidante (1ª Parcela Mensal)	FLAT	R\$ 1.200,00	16,33%	R\$	1.434,21	R\$	7	R\$		R\$	1.434,21	0,002%
Simplific Pavarini	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 5.000,00	9,65%	R\$	5.534,03	R\$	5.534,03	R\$	38.738,21	R\$	354	0,009%
Virgo	Verificação de Covenant	ANUAL	R\$ 312,50	9,65%	R\$	345,88	R\$	345,88	R\$	2.421,16	R\$	1551	0,002%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 2.880,00	14,25%	R\$	3.358,60	R\$	3.358,60	R\$	23.510,20	R\$	353	0,005%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 750,00	9,65%	R\$	830,11	R\$	9.961,32	R\$	61.428,14	R\$	3.70	0,016%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 110,00	0,00%	R\$	110,00	R\$	1.320,00	R\$	8.140,00	R\$	-	0,002%
VÓRTX	Escriturador	MENSAL	R\$ 500,00	9,65%	R\$	553,40	R\$	6.640,80	R\$	40.398,20	R\$	1.5	0,011%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$	90,00	R\$	1.080,00	R\$	6.570,00	R\$	15	0,002%
VÓRTX	Banco Liquidante	MENSAL	R\$ 1.200,00	9,65%	R\$	1.328,17	R\$	15.938,04	R\$	96.956,41	R\$	35	0,026%
Commcor	Instituição Custodiante	MENSAL	R\$ 750,00	11,15%	R\$	844,12	R\$	10.129,44	R\$	62.464,88	R\$	2.74	0,016%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$	80,00	R\$	960,00	R\$	5.920,00	R\$	1576	0,002%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 70,00	0,00%	R\$	70,00	R\$	840,00	R\$	5.180,00	R\$	350	0,001%
B3 CETIP*	Custódia de CDCA/CPR/CCB/CCI	MENSAL	R\$ 679,25	0,00%	R\$	679,25	R\$	8.151,00	R\$	50.264,50	R\$	1576	0,013%
TOTAL			R\$ 67.148,88		R\$	70.547,34	R\$	64.259,11	R\$	401.991,70	R\$	56.723,78	0,198%

(*) Custos Estimados

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

- (i) Remuneração da instituição financeira que atuar como Instituição Intermediária da emissão dos CRA, do Agente de Liquidação e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta dos CRA;
- (ii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;
- (iii) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;

- (iv) honorários do assessor legal;
- (v) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vi) remuneração recorrente da Credora e do Agente Fiduciário, se houver;
- (vii) a taxa de administração mensal devida à Credora para a manutenção do Patrimônio Separado será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), atualizada pelo IPCA;
- (viii) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Credora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano.

B - Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

- (v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e
- (ix) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.
- C Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.